



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 113 e 114

Macapá

5ª e 6ª-feira, 28/29 de Janeiro de 1965

## DECRETO

Nr. 3/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943 e,

considerando a carência, na capital do Território, de estabelecimentos de ensino com regime de internato;

considerando que esse fato dificulta, para os jovens oriundos do interior, a frequência nos ginásios;

considerando que é dever da administração prever os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da educação em seus diversos níveis,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Casa do Estudante de Macapá, com a finalidade de hospedar estudantes oriundos do interior do Território.

Art. 2º — As despesas com a manutenção do estabelecimento correrão à conta de recursos orçamentários destinados a administração amapaense, mensalidades dos hóspedes, taxas e outros fundos.

Art. 3º — Fica a Divisão de Educação encarregada de, no prazo de 30 dias, elaborar o projeto de regimento interno.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de janeiro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

PORTARIAS  
Nº 929/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.781/64-SGT,

### RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1952, os servidores: Joaquim Fernandes de Lima Queiroga, Mestre, nível 13-A, lotado nos Serviços Industriais; Pedro Lopes da Cunha, Escriturário, nível 10-B, lotado no Serviço de Administração Geral; e Expedito Pinheiro dos Santos, Armazenista, nível 10-B, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar a culpabilidade do servidor Leomar Celestino Alves Feitosa, Marinheiro, nível 7, quanto ao desvio de uma peça do late São Raimundo de propriedade do Governo amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de dezembro de 1.964.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nº 57/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943.

### RESOLVE:

Designar, José Pereira da Costa, agregado ao Quadro Funcionários Públicos do Governo deste Território, ao símbolo 8-C, de Representante do Governo em Belém, Estado do Pará, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara - a fim de em companhia do Exmo. Sr. Governador, tratar junto ao Ministério da Fazenda e demais órgãos federais, de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nº 5-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Conceder a João da Silva Amaral, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 24 de dezembro de 1964 a 21 de fevereiro de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 6-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Conceder a Amujacy Borges de Alencar, ocupante do cargo da classe de Inspetor do Ensino Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 23 de dezembro de 1964 a 6 de janeiro de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 7-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder a Wilson Serrão de Mélo, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Ar-

tfice, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 23 de dezembro de 1964 a 22 de março de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nº. 8-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para assistir pessoa enferma da família aos servidores: Raimunda dos Passos Santos, Professora, Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 4 a 18 de janeiro de 1965; Ofélia Rosa Siqueira Ataíde, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1.964 a 19 de janeiro de 1.965; Galileu da Silva Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, dez (10) dias, contados no período de 8 a 17 de dezembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 9-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Conceder a Regina Pint

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000,00
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso . . . . .	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

de Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriturária, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Serviço de Administração Geral, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 20 de dezembro de 1964 a 3 de janeiro de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nº 10-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Felisberto Batista da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mestre, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sessenta (60) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 15 de dezembro de 1964 a 12 de fevereiro de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nº 11-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Olavo Ferreira Picanço, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, sessenta (60) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 24 de dezembro de 1964 a 21 de fevereiro de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 12-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença a gestante as servidoras: Leonice Pena Figueiredo, Auxiliar Rural, nível 3, cento e vinte (120) dias, contados no período de 21 de dezembro de 1964 a 20 de abril de 1965; e Maria de Nazaré Souza Miranda, Serviçal, nível 5-A, cento e vinte

(120) dias, contados no período de 30 de dezembro de 1964 a 28 de abril de 1965, todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 13-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Arquivista, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Superintendência do Abastecimento de Território Federal do Amapá, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de novembro de 1964 a 16 de março de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nº 14-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e

IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Francisco Gomes, Mestre de Obras, nível 12-A, sessenta (60) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1964 a 28 de fevereiro de 1965; e José Reinaldo do Nascimento, Guarda, nível 10-B, sessenta (60) dias, contados no período de 14 de dezembro de 1964 a 11 de fevereiro de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 15-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Francisco Romano Seabra, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 13 de dezembro de 1964 a 11 de janeiro de 1965; e Américo Moreira, Eletricista Enrolador, nível 8-A, noventa (90) dias, contados no período de 9 de outubro de



1.964 a 6 de janeiro de 1.965, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 16-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**RESOLVE:**

Conceder a Epitácio da Silva Rezende, ocupante do cargo da classe «R», da série de classes de Escrivão de Polícia, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 24 de dezembro de 1.964 a 21 de fevereiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 17-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença à gestante as servidoras: Oscarina Rodrigues de Melo, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1.964 a 29 de abril de 1.965; Joana de Souza Moreira, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1.964 a 29 de abril de 1.965; Julia Romão da Silva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 23 de novembro de 1.964, a 22 de março de 1.965; Margarida Brazão Viegas, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1.964 a 29 de abril de 1.965; e Maria Lélis Bento Gonçalves, Servicial, nível 5-A, cento e vinte (120)

dias, contados no período de 24 de dezembro de 1.964 a 23 de abril de 1.965, todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 18-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**RESOLVE:**

Conceder a Antonio Lázaro dos Santos, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Impressor, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, com exercício na Imprensa Oficial, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 24 de dezembro de 1.964 a 21 de fevereiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 19-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**RESOLVE:**

Conceder a José Ferreira Costa, ocupante do cargo da classe de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 25 de novembro de 1.964 a 23 de janeiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 22-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 91/65-SGT.,

**RESOLVE:**

Conceder a Otacilio Sá dos Santos, ocupante do cargo da classe de Atendente, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão Saúde, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 28 de novembro de 1.964 a 25 de fevereiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 97, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 23-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: João Rufino Borges, Trabalhador, nível 1, quatorze (14) dias, contados no período de 14 a 27 de dezembro de 1.964; e Eneidino Santana dos Santos, Auxiliar Rural, nível 3, vinte e um (21) dias, contados no período de 9 a 29 de dezembro de 1.964, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

## Edits e Avisos

### Divisão de Terras e Colonização

#### EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antonio Duarte Monteiro, brasileiro, solteiro, com 52 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Macapá, nos termos do Artº 133 e seus §§ e § Único do Artº 203, do Dec.-lei nº 9.760 de 5/9/46, requereu Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situadas no lugar denominado "Ressaquinha", às proximidades do Km 3, da an-

tiga Rodovia Macapá-Clevelândia, Município de Macapá, abrangendo uma área de 2 ha 20 a 00 ca, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira 350 Km, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas, tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para os campos gerais; limitando-se pelo lado direito com terras requeridas e ocupadas por Adalberto Magalhães Farias, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Vicente Pontes Sobrinho e pelos fundos com o lago Chico Dias, medindo 220 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 13 de janeiro de 1965

José Maria da Cunha Nery  
Chefe da Seção de Terras

GR - 302/IO.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Cleonício Monteiro Lima, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Mazagão, Território Federal do Amapá, requereu nos termos dos artºs 133 e seus §§ e § Único do artº 203 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de ocupação de um lote de terras devolutas situadas à margem direita da rodovia Mazagão x Mazagão Velho, abrangendo uma área de 5 hectares e 43 ares e 00 centiares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de quatrocentos (400) Km, que o suplicante pretende para prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da rodovia Mazagão x Mazagão Velho, limitando-se pelo lado esquerdo com terras ocupadas pelo Senhor João Lima Gemaque por onde mede 386 metros, lado direito com terras da Senhora Maria Lina Paes, por onde mede 362 metros.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegadas de Macapá.

Macapá, 18 de janeiro de 1965

José Maria da Cunha Nery  
Chefe da Seção de Terras

GR - 323/IO

**Prefeitura Municipal de Macapá**

Departamento de Finanças

Serviço de Receita

Imposto Predial

Ano de 1.964

Relação nominal dos contribuintes do Imposto Predial, em atraso com a Fazenda Municipal. Dívida Ativa do Ano de 1.964.

NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Benjamin Torrinha Barbosa	1.952,60
Belarmino Correa de Almeida	3.164,00
Brun Sheup	3.276,00
Brun Sheup	2.600,00
Brun Sheup	4.407,00
Benedito Lobo da Costa	1.594,50
Izabel Santos	2.983,20
Izaías de Souza Moura	2.440,80
Idalécio Prado da Gama	1.408,50
Idalino Marques de Oliveira	13.169,00
Izabel Pinheiro dos Santos	2.603,50
Irineu Leite de Souza	3.569,70
Izabel do Espírito Santo Silva	1.850,90
Isamael Ferreira Bastos	2.196,70
Izaías Francisco da Silva	2.847,60
Izaías Gonçalves	1.204,30
Iolanda M. dos Santos	16.530,30
Benedito Torrinha Barbosa	1.215,00
Claro Ferreira Guedes	911,30
Cecilio Machado	1.627,20
Constantino Oliveira	3.257,40
Carmelira Palmesim da Conceição	1.208,10
Cecília Marques de Souza	1.130,00
Arlinda Ribeiro do Amaral	1.130,00
Clotildes Ataíde Freitas	1.130,00
Cantídio Barbosa da Silva	3.324,00
Clodóvio Gomes da Silva	3.417,00
Clodóvio Rôla Aguiar	1.130,00
Simplicio Marques dos Santos	1.952,60
Claudomiro Pinheiro	1.465,50
Cláudio Damasceno Pinto Melo	2.999,30
Cristino Dias	3.136,90
Cacilda Neves Vale	1.728,90
Darcindo Mira Moraes	1.708,30
Delmiro Izaías Pereira	2.929,00
Dorival Marques dos Santos	990,00
Dorival Marques dos Santos	1.504,00
Domildo Azarias	2.260,00
Darciman Borges de Alencar	2.237,40
Dino Amanajás Barbosa	1.819,20
Domingos Ramos	3.765,20
Dorinha Banhos	1.779,80
Domingos Pantoja	1.347,00
Eliel Ferreira da Silva	2.684,90
Elza Matos de Souza	1.582,40
Stephan Houat	5.977,50
Emanuel Gonçalves de Araujo	2.278,10
Eurico Maciel	2.562,80
Eurico Ferreira da Costa	2.212,00
Edson Monteiro	3.319,40
Ester Bermeguy Santos	1.374,90
Eunice Ferreira de Almeida	3.954,10
Emília Maria da Silveira	1.830,60
Estelita da Conceição Cardoso	1.707,70
Francisco Rodrigues de Almeida	2.085,80
Francisco Lobo da Costa	3.826,70
Fortunato de Souza Pelaes	2.847,60
Francisco Bezerra da Silva	3.051,00
Felipe Ferreira	1.885,40
Flávio Teixeira	2.440,80
Francelino O. Carvalho	14.729,50
Francisco Alfala	3.404,90
Francisco Pelaes Cumaru	1.606,80
Francisco Santos Sales	2.697,10
Genésio dos Santos	2.343,20
Gilberto Martins de Abreu	972,00
Gemaque Florentino Ferreira	1.962,80
Gondim Santana Braga	1.464,50
Germano Nazaré de Deus	1.309,90
Guilherme Teixeira da Rocha	2.481,50
Gerinaldo Gonçalves de Oliveira	2.481,50
Gadelha	1.334,20
Genésio Antonio de Castro	2.135,70
George Palheta Nascimento	1.130,00
Guimar dos Santos Sobrinho	1.428,80
Gratuliano de Moraes Pinto	2.148,10

Glarina do Carmo Ribeiro	7.571,00
Herculano dos Santos	3.671,40
Humberto Góes Pereira	2.270,00
Henrique Ramos Pacheco	2.166,20
Herculano Ferreira de Araujo	1.130,00
Herculano Ferreira de Araujo	1.728,00
Glicério de Souza Figueiredo	1.646,70
Henrique Damasceno	1.525,50
Manoel Abdon Durvalino	1.423,80
José Pereira de Souza	2.217,40
Maria Raimunda da Silva	2.440,00
Manoel Abdon do Vale	1.952,60
Adelino Gurjão	2.034,00
Carlos Franciseo dos Santos	2.562,80
Jovêncio dos Santos	2.110,00
Jovêncio dos Santos	3.729,00
Crizogno de Moraes Martins	1.620,00
Antonio Oliveira dos Santos	4.678,20
Alzira da Conceição Pantoja	1.627,00
Emílio Moraes de Souza	1.130,00
Sebastião Cordeiro	3.112,00
Antonio Oliveira dos Santos	4.698,50
Carlos Francisco dos Santos	2.562,80
Crizogno de Moraes Martins	1.080,00

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos  
Diretor do D. F.Raimundo Oliveira Alencar  
Chefe do S. R.**Prefeitura Municipal de Macapá**

(Cont. do número anterior)

Parag. Único Coobrar-se-á o imposto se, dentro desse período, o imóvel deixar de ser ocupado com os próprios serviços ou deixar de ser utilizado para os fins da entidade, altera os valores das alíquotas da tabela C, Impostos de Licença para funcionamento de Estabelecimento Comercial em Horário Especial:

I - Imposto de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial em Horário Especial:

1 - Prorrogação e antecipação de horário:

por dia Cr\$ 3.000,00

por mês Cr\$ 30.000,00

por ano Cr\$ 150.000,00

2 - Aos sábados (tarde) e domingos (manhã):

por dia Cr\$ 2.000,00

por mês Cr\$ 20.000,00

por ano Cr\$ 100.000,00

II - Em diante sem modificação.

Reajusta a Tabela C, item III Imposto de Licença para execução de Obras particulares.

III - Imposto de Licença Para Execução de Obras Particulares

a) - Construções:

34 - Barracões nos quintais de casas de residências metro quadrado de área útil de piso coberto:

1 - Nas áreas urbanas Cr\$ 20,00

2 - Nas áreas suburbanas e povoados Cr\$ 15,00

35 - Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

1 - Nas áreas urbanas Cr\$ 20,00

2 - Nas áreas suburbanas e povoados Cr\$ 15,00

36 - Dependência em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado Cr\$ 30,00

37 - Dreno, sargeta, paredes e muros divisórios, por metro linear Cr\$ 30,00

38 - Embarcações:

1 - De grande calado Cr\$ 10.000,00

2 - De pequeno calado Cr\$ 2.000,00

3 - Barcos, saveiros, lanchas, botes e canoas Cr\$ 1.500,00

39 - Estaleiro Cr\$ 3.000,00

40 - Fornos de Padaria Cr\$ 3.000,00

41 - Fossas cada uma Cr\$ 1.000,00

42 - Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto Cr\$ 10,00

43 - Garagens e posto de lubrificação, por metro quadrado, área útil de piso coberto Cr\$ 10,00

44 - Muro, com gradil ou não por metro linear:

1 - Nas áreas urbanas Cr\$ 10,00

2 - Nas áreas suburbanas e povoados Cr\$ isento

45 - Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto Cr\$ 10,00.

46 - Obras pequenas ou acréscimos de áreas de difícil medição, não especificada nesta tabela Cr\$ 1.000,00

(Continua no próximo número)